



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1231/2005

## “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1.229/2005.”

O povo do Município de Pirapetzinga, por seus representantes da Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º**- Fica revogado o § 5º do Artigo 4º da Lei n.º 1.229/2005.

**Art.2º**- O Artigo 5º da Lei n.º. 1.229/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.5º- Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora, nos termos previstos no artigo 6º e parágrafos, do Código Tributário Municipal, Lei n.º1.018/98, com redação alterada pela Lei n.º1.056/00.”*

**Art.3º**- O Artigo 6º da Lei n.º. 1.229/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.6º- O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento do boleto de cobrança, emitido na forma do artigo terceiro, ou como representativo das prestações objeto dos parcelamentos formalizados, determinará a perda dos benefícios concedidos por esta Lei, hipótese em que se exigirá o recolhimento imediato do saldo remanescente, de uma só vez, acrescido de valores que haviam sido dispensados, devidamente atualizados e com a aplicação dos acréscimos moratórios previstos na legislação, autorizando-se assim, a imediata execução do débito, ou o retorno do curso normal da ação, caso já tenha sido a mesma ajuizada”.*

**Art.4º**- Fica revogado o parágrafo único do Artigo 6º da Lei n.º. 1.229/2005.

**Art.5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de Maio de 2005.

**Art.6º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetzinga, 06 de junho de 2005.

  
**NILO SÉRGIO POSTES LUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**